

# 1. Constitucionalismo: Conceito e Evolução Histórica

Autor: Diego Vieira Dias | Grupo: Direito Constitucional | Data: 24/10/2025 10:12

## 1. CONCEITO

O termo **constitucionalismo** é complexo e abrange uma variedade de ideias que evoluíram ao longo da história. Essencialmente, ele não se refere apenas à existência de uma Constituição, mas a um movimento mais profundo e aos propósitos que ela serve dentro de um Estado.

Segundo os juristas André Ramos Tavares e Pedro Lenza, o conceito de constitucionalismo pode ser compreendido sob quatro **perspectivas** principais:

1. **Movimento Histórico:** É visto como um **movimento político e social**, com raízes históricas remotas, cujo objetivo principal é **limitar o poder arbitrário** dos governantes.
2. **Formalização Escrita:** Refere-se à exigência de que os Estados adotem cartas constitucionais escritas como forma de organizar e limitar o poder.
3. **Propósito Atual:** Diz respeito às funções e à posição que as constituições ocupam nas sociedades contemporâneas, focando em seus objetivos mais latentes.
4. **Evolução Estatal:** Pode ser entendido como a própria **evolução histórico-constitucional de um determinado Estado**.

Partindo dessas definições, a ideia de que todo Estado deve possuir uma Constituição está intrinsecamente ligada a duas **características fundamentais**:

- a **garantia da limitação ao poder autoritário (OBJETO)**; e,
- a **prevalência dos direitos fundamentais**.

O constitucionalismo, nesse sentido, representa um **afastamento da visão opressora do antigo regime**, buscando estruturar o poder de forma que ele não subjugue o indivíduo.

## 2. SENTIDOS

No estudo do Direito Constitucional, o conceito de "constitucionalismo" é frequentemente analisado sob duas **ópticas distintas, porém complementares**: um sentido amplo e um sentido estrito.

### 2.1. AMPLO

Em seu **sentido amplo**, o constitucionalismo refere-se simplesmente ao fato de que todo Estado, em qualquer período da história humana, **possui uma constituição**.

Segundo Uadi Lammêgo Bulos, esta definição abrange qualquer forma de organização estatal, "**independentemente do regime político adotado** ou do perfil jurídico que se lhe pretenda irrogar". Nesta visão, mesmo um Estado absolutista ou autoritário que possua um documento (ou conjunto de costumes) que estruture o poder se enquadra no constitucionalismo amplo.

### 2.2. ESTRITO

Já o sentido estrito é mais específico e carrega uma carga valorativa. Ele não se contenta apenas com a **existência** de uma Constituição, mas exige que ela cumpra propósitos específicos de controle do poder.

Para Bulos, o sentido estrito é "a **técnica jurídica de tutela das liberdades**, surgida nos fins do

século XVIII". O objetivo dessa técnica é permitir que os cidadãos exerçam seus direitos e garantias fundamentais com base em constituições escritas, **protegendo-os da opressão**, da força e do arbítrio estatal.

Marcelo Novelino reforça essa visão, associando o constitucionalismo estrito a **duas noções básicas**:

1. O princípio da **separação dos poderes** (nas versões de Kant e Montesquieu);
2. A **garantia de direitos** fundamentais.

Esses elementos funcionam como instrumentos de limitação do exercício do poder estatal, focados na proteção das liberdades.

A importância desses pilares é tamanha que a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão (DUDH), em 1789, condicionou a própria existência de uma Constituição a eles, em seu famoso Artigo 16:

*Art. 16.º A sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos nem estabelecida a separação dos poderes não tem Constituição.*

## 2.2.1. PILARES FUNDAMENTAIS

O constitucionalismo em sentido estrito, como vimos, é fundamentalmente uma **resposta ao poder absoluto e arbitrário**. Sua história confunde-se com a própria busca por liberdade e dignidade humana frente ao controle estatal.

Essa jornada é bem resumida na célebre frase de Karl Loewenstein (1970), citada por Novelino, que define a essência do movimento:

*[...] a história do constitucionalismo “não é senão a busca pelo homem político das limitações do poder absoluto exercido pelos detentores do poder, assim como o esforço de estabelecer uma justificação espiritual, moral ou ética da autoridade, em vez da submissão cega à facilidade da autoridade existente.”*

Esta busca por limitações e justificação ética do poder se materializa em características centrais que definem o constitucionalismo estrito. Sistematizando as ideias apresentadas, encontramos três pilares fundamentais:

- **Garantia de direitos:** O reconhecimento e a proteção dos direitos fundamentais da pessoa.
- **Separação dos Poderes:** A divisão do poder estatal (Legislativo, Executivo e Judiciário) para criar um sistema de freios e contrapesos, impedindo que um único órgão acumule poder excessivo.
- **Governo limitado:** A própria ideia de que o governo não é absoluto e deve operar dentro dos limites estabelecidos pela Constituição.

Uadi Lammêgo Bulos complementa essa visão ao situar o objetivo do constitucionalismo no fim do século XVIII: limitar o poder despotico. Isso seria alcançado através do estabelecimento de regimes constitucionais que consagrasssem "os **limites do poder dos governantes**, pelo reconhecimento dos postulados supremos da personalidade humana, consectários da igualdade, da fraternidade, da legalidade, da liberdade e da democracia."

### 3. FASES DO CONSTITUCIONALISMO

#### 3.1. CONSTITUCIONALISMO ANTIGO

Embora o constitucionalismo moderno tenha se consolidado no século XVIII, a busca por limitar o poder político é muito mais antiga, com experiências relevantes datando da **Antiguidade (período que antecede 476 d.C. na Idade Antiga)**.

##### 3.1.1. EXPERIÊNCIAS PRIMITIVAS

(Idade Clássica)

###### 3.1.1.1. PRIMEIRA FASE

- **Estado Hebreu:** Segundo Marcelo Novelino, a primeira experiência constitucional de que se tem notícia, no **sentido de impor limites ao poder político** dentro de uma organização estatal, ocorreu no Estado Hebreu.

###### 3.1.1.2. SEGUNDA FASE

- **Grécia (Atenas):** Durante cerca de dois séculos, a Grécia experimentou um Estado político considerado plenamente constitucional, adotando uma **democracia constitucional** que, muitas vezes, incluía a **participação direta dos cidadãos** nas decisões políticas.
- **Roma:** A experiência romana sucedeu a grega, apresentando ampliações e uma sequência distinta. Foi em Roma que surgiram os conceitos de "principado" e "**res publica**" (**coisa pública**). Conforme Flávio Martins, o constitucionalismo romano floresceu no período da República, marcado pela limitação do poder dos patrícios e pela **previsão de direitos fundamentais**, mas entrou em declínio nos períodos seguintes (Principado e Baixo Império/Dominato).

**EXPERIÊNCIAS COMUNS:** Apesar das diferenças, o constitucionalismo antigo, conforme descrito por Uadi Lammégo Bulos (2007) e outros, apresentava características predominantes:

- **Constituições Consuetudinárias:** Havia a inexistência de constituições formais escritas. O direito era baseado principalmente em leis não escritas e nos costumes (*opinio juris et necessitatis*), que eram a principal fonte de direitos. A tendência era julgar litígios com base em soluções dadas a conflitos análogos, similar aos precedentes judiciais.
- **Influência Religiosa:** A religião exercia forte influência, com a crença comum de que os líderes políticos eram representantes dos deuses na terra.
- **Uso da Coerção:** O respeito aos padrões de conduta era frequentemente assegurado por meios de constrangimento (como as ordálias) para manter a coesão do grupo.
- **Limites ao Monarca:** Mesmo sem uma carta formal, existia a garantia de certos direitos perante o Monarca, limitando seu poder.
- **Questões de Poder (Grécia):** No caso grego, especificamente, Bulos aponta a prevalência da **supremacia do Parlamento**, a possibilidade de modificar proclamações constitucionais por leis ordinárias e a irresponsabilidade governamental dos detentores do poder.

###### 3.1.1.3. TERCEIRA FASE

(Idade Média)

Avançando na linha do tempo, o **Constitucionalismo Medieval** corresponde ao período da Idade Média (geralmente situado entre 476 d.C. - queda do império romano ocidental - e 1453 d.C.). Embora marcado por estruturas de poder fragmentadas e pelo feudalismo, este período produziu documentos cruciais na longa jornada de limitação do poder real.

O exemplo mais vigoroso e influente dessa busca por limites ao poder durante a Idade Média é, sem

dúvida, a **Magna Carta**, imposta ao **Rei João da Inglaterra em 1215**. Este documento não era uma constituição no sentido moderno, mas sim um **pacto que limitava os poderes do monarca e garantia certos direitos aos barões** (e, por extensão, a outros homens livres).

A importância duradoura da Magna Carta é destacada por Flávio Martins, que a considera uma fonte normativa seminal para diversos direitos fundamentais reconhecidos globalmente hoje. Martins detalha o legado do documento:

*“É inegável a importância da Magna Carta de 1215, já que podemos considerá-la como sendo a fonte normativa de vários direitos fundamentais largamente reconhecidos pelas legislações dos povos. Por exemplo, podemos afirmar ser ela a origem remota do habeas corpus, como afirma Pontes de Miranda, em obra específica sobre o tema. De fato, não previa a Magna Carta expressamente essa ação, mas o direito à liberdade de locomoção, por ela tutelado. Outrossim, inegavelmente, é a origem normativa clara e expressa do ‘devido processo legal’, embora utilizando-se de uma expressão diversa (‘lei da terra’). Por essa razão, a doutrina afirma que ‘a carta de 1215 foi a pedra inicial do novo estado de coisas, para a Inglaterra, para as nações-filhas e para o Homem’”*

Portanto, a Magna Carta é celebrada não apenas por limitar o poder do rei na época, mas por plantar as sementes de conceitos jurídicos essenciais, como o **habeas corpus** (proteção contra prisões arbitrárias) e o **devido processo legal**, que são pilares do constitucionalismo moderno.

## GUIA DE ESTUDO

### 1. Quais são as quatro perspectivas principais para compreender o conceito de constitucionalismo, segundo André Ramos Tavares e Pedro Lenza?

*Segundo André Ramos Tavares e Pedro Lenza, o constitucionalismo pode ser compreendido como: um movimento político e social para limitar o poder arbitrário; a exigência de constituições escritas; o estudo das funções atuais das constituições; e a evolução histórico-constitucional de um Estado.*

### 2. Diferencie o constitucionalismo em seu sentido amplo e em seu sentido estrito, conforme apresentado no texto.

*Em seu sentido amplo, o constitucionalismo refere-se ao fato de que todo Estado, independentemente do regime político, possui uma forma de organização (uma constituição). Já o sentido estrito é uma técnica jurídica surgida no século XVIII, que exige que a Constituição sirva para tutelar as liberdades, limitando o poder estatal através de instrumentos específicos.*

### 3. Quais são os três pilares fundamentais que definem o constitucionalismo em sentido estrito?

*Os três pilares fundamentais do constitucionalismo em sentido estrito são: a garantia de direitos fundamentais da pessoa; a separação dos Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário); e a ideia de um governo limitado, que deve operar dentro das regras estabelecidas pela Constituição.*

**4. De acordo com o texto, qual foi a primeira experiência histórica de limitação do poder político e qual sua importância?**

*De acordo com Marcelo Novelino, a primeira experiência de limitação do poder político de que se tem notícia ocorreu no Estado Hebreu. Sua importância reside em ser o marco inicial, no âmbito de uma organização estatal, de um movimento para impor limites à autoridade dos governantes.*

**5. Qual a importância da Magna Carta de 1215 para a evolução do constitucionalismo?**

*A Magna Carta de 1215 é fundamental por ser um pacto que limitou os poderes do monarca inglês e garantiu direitos. Ela é considerada a fonte normativa seminal de conceitos jurídicos essenciais ao constitucionalismo moderno, como a origem remota do habeas corpus (proteção à liberdade de locomoção) e a origem expressa do devido processo legal.*

**6. Segundo o Artigo 16 da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão (DUDH), quais são as duas condições essenciais para que uma sociedade possua uma Constituição?**

*O Artigo 16 da DUDH estabelece que uma sociedade só possui Constituição se estiverem asseguradas duas condições: a garantia dos direitos e a separação dos poderes. Sem esses elementos, um documento não pode ser considerado uma Constituição genuína no sentido moderno.*

**7. Cite três características comuns ao constitucionalismo antigo, conforme descrito no texto.**

*Três características comuns ao constitucionalismo antigo são: a predominância de constituições **consuetudinárias** (baseadas em costumes e não escritas); a forte **influência da religião**, com líderes vistos como representantes dos deuses; e a existência de **limites ao poder do Monarca**, mesmo sem uma carta formal.*

**8. Qual o principal objetivo do constitucionalismo quando entendido como um movimento político e social?**

*Quando entendido como um movimento político e social, o principal objetivo do constitucionalismo é **limitar o poder arbitrário dos governantes**. Ele representa um afastamento da visão opressora do antigo regime, buscando estruturar o poder de forma que não subjugue o indivíduo.*

## 9. Como a experiência romana, durante o período da República, contribuiu para o desenvolvimento do constitucionalismo?

O constitucionalismo romano, que floresceu no período da República, contribuiu com a criação dos conceitos de "principado" e "res publica" (coisa pública). Esse período foi marcado pela **limitação do poder dos patrícios** e pela **previsão de direitos fundamentais**, representando um avanço na estruturação do Estado e na proteção do cidadão.

## 10. Resuma a definição de Karl Loewenstein sobre a história do constitucionalismo.

Karl Loewenstein define a história do constitucionalismo como "a **busca pelo homem político das limitações do poder absoluto** exercido pelos detentores do poder". Além disso, é também um esforço para estabelecer uma justificação espiritual, moral ou ética para a autoridade, em oposição à submissão cega ao poder existente.

# PRÁTICA DISCURSIVA

(Caso haja dúvida, pergunte ao Professor IA que irá te ajudar com a resolução)

1. Discorra sobre a evolução do constitucionalismo, partindo das experiências da Antiguidade (hebreus, gregos e romanos) até o marco medieval da Magna Carta, destacando as principais mudanças na forma de limitar o poder político.
2. Compare e contraste os sentidos amplo e estrito do constitucionalismo. Utilize a citação do Artigo 16 da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão para argumentar sobre a importância do sentido estrito para a garantia das liberdades.
3. Analise o papel da separação dos poderes e da garantia de direitos como pilares do constitucionalismo estrito. Explique como esses dois elementos funcionam em conjunto para limitar o arbítrio estatal e proteger a dignidade humana.
4. Com base na citação de Karl Loewenstein, elabore sobre a ideia do constitucionalismo como uma "busca" por justificação ética do poder, em oposição à "submissão cega". Como esse conceito se materializa nos objetivos do constitucionalismo moderno?
5. Descreva as principais características do constitucionalismo antigo, abordando a natureza das constituições consuetudinárias, a influência religiosa e as particularidades das experiências grega e romana na organização do poder estatal.

Documento gerado em 04/02/2026 04:20:06 via BeHOLD